

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021 - 2023 SALÁRIO INICIAL CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A. – INTERCEL

Pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho que entre si firmam, de um lado, a Celesc Distribuição S.A., com sede na Av. Itamarati, no 160, Itacorubi, Blocos A1, B1 e B2, inscrita no CNPJ/MF sob o no 08.336.783/0001-90 e Inscrição Estadual sob o no 255.266.626, doravante denominada Celesc Distribuição e do outro, o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Florianópolis — SINERGIA, inscrito no CNPJ/MF sob o no 83.930.818/0001-30, Registro Sindical MTPS no 188.319, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Elétrica de Lages — STIEEL, inscrito no CNPJ/MF sob o no 75.326.074/0001-11, Registro Sindical Processo no 46.000.000282/93-46, o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica do Sul do Estado de Santa Catarina — SINTRESC, inscrito no CNPJ/MF sob o no 86.439.395/0001-49, Registro Sindical Processo no 46010.001857/2002-07, o Sindicato dos Trabalhadores Eletricitários do Vale do Itajaí — SINTEVI, inscrito no CNPJ/MF sob o no 82.664.004/0001-39, Registro Sindical MTB no 302.727/81, o Sindicato dos Eletricitários do Norte de Santa Catarina — SINDINORTE/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o no 84.715.143/0001-70, Registro Sindical MTB no 302.736/81 e o Sindicato dos Administradores do Estado de Santa Catarina — SAESC, inscrito no CNPJ/MF sob o no 79.240.966/0001-56, Registro Sindical MTB no 24430-001004/1984, doravante denominados INTERCEL, no âmbito das suas representações, ficam acordadas as condições estipuladas nas cláusulas que seguem:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de setembro de 2021 a 30 de setembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

**Parágrafo Único** – O presente acordo coletivo será renovado, continuamente, até o último dia de vigência contratada, comprometendo-se as partes com a assinatura de novo acordo, enquanto não for revisado o Plano de Cargos e Salários 2007 vigente.

## CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica, Eletricitários e Administradores, com abrangência territorial em SC.

## CLÁUSULA TERCEIRA – SALÁRIO INICIAL

A Celesc Distribuição aplicará o número de referências definidas no Grupo de Trabalho, com o escalonamento conforme a admissão do empregado:

Admissão	2021	2022	2023	2024	2025
Dezembro/2017*	15	12			
2018	15	12			
2019	12	8	6		
2020	8	6	6	5	
2021		6	6	6	6

<sup>\*</sup> Empregados que não foram enquadrados no piso salarial

**Parágrafo Primeiro** — Para os empregados admitidos de dezembro/2017 a dezembro/2020, para os quais não houve aplicação do piso, os pagamentos das referências propostas acima ocorrerão sempre no mês de setembro de cada ano, iniciando em setembro/2021.



**Parágrafo Segundo** – Os empregados admitidos a partir da assinatura do presente acordo terão a mesma lógica de progressão dos empregados admitidos em 2021, iniciando o pagamento em setembro do ano subsequente à sua admissão.

Parágrafo Terceiro – Para os empregados que tiveram alteração de cargo a partir de dezembro/2017, terão os pagamentos das referências propostas acima, sempre no mês de setembro de cada ano, iniciando em setembro/2021, respeitando o limite de referência conforme tabela abaixo:

	Mudança de cargo				
Grupo/Cargo	dezembro/2017 e 2018	2019	2020	2021	
Técnico	106	104	102	100	
Eletricista	67	65	63	61	
Universitário	161	159	157	155	
Administrativo	86	84	82	80	
Atendente	A031	A029	A027	A025	

Parágrafo Quarto – O pagamento das referências do presente acordo aos empregados que mudaram de cargo após dezembro/2017 obedecerá aos critérios estabelecidos no caput, sendo que deverão ser obervados os limites máximos de aplicação para o primeiro ano, conforme tabela constante no caput, sendo que o saldo será pago, da mesma forma, nos anos posteriores.

**Parágrafo Quinto** – Os empregados que tiveram alteração de cargo a partir da assinatura do presente acordo terão a mesma lógica de progressão dos empregados que alteraram cargo em 2021, iniciando o pagamento em setembro do ano subsequente à sua alteração de cargo.

Parágrafo Sexto — Os empregados que ingressaram na empresa antes da assinatura do 6º Termo Aditivo do Plano de Cargos e Salários 2007 e mudaram de cargo após 2017, receberão as referências propostas acima, com base no ano de ingresso no novo cargo e, também, as referências devidas do reenquadramento contratado no referido termo aditivo ao PCS, posteriormente à aplicação do Ajuste do Salário Inicial.

Parágrafo Sétimo − Os empregados que ingressaram na empresa após a assinatura do 6º Termo Aditivo do Plano de Cargos e Salários 2007, bem como os empregados que ingressaram e mudaram de cargo no mesmo período, receberão as referências propostas acima, com base no ano de ingresso no novo cargo e, também, as referências devidas a título de progressão por antiguidade conforme parágrafo quarto da cláusula primeira do referido termo aditivo ao PCS, posteriormente à aplicação do Ajuste do Salário Inicial.

Parágrafo Oitavo – Os empregados que, na assinatura do 6º Termo Aditivo do Plano de Cargos e Salários 2007 ocupavam o cargo de eletricista e mudaram de cargo após 2017, terão direito às referências do Salário dos Eletricistas, conforme cláusula terceira do referido termo aditivo ao PCS, aplicadas após ao Ajuste do Salário Inicial.

**Parágrafo Nono** – As referências relativas ao 6º Termo Aditivo ao Plano de Cargos e Salários não serão impactadas pelo limitador a que se refere o parágrafo terceiro do presente Acordo, tendo sua aplicação na íntegra, conforme regras do referito termo.

E, por estarem concordes com as cláusulas estipuladas acima, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho as partes signatárias, em 2 (duas) vias de igual teor, para que surtam os efeitos jurídicos e legais.



Pela Celesc Distribuição S.A.:

DocuSigned by:

Cleicio Poleto Martins

Cleicio Poleto Martins CPF Nº 023.954.549-40

**Diretor Presidente** 

-DocuSigned by:

Claudine Furtado Anchite

-A6A139D4DDB94DD...

Claudine Furtado Anchite CPF Nº 071.159.187-32

Diretora de Finanças e Relações com Investidores

Fabio Valentim da Silva CPF № 823.886.369-49 Diretor de Regulação e Gestão de Energia Sandro Ricardo Levandoski CPF № 506.699.749-00 **Diretor de Distribuição** 

Marcos Penna CPF № 088.316.758-18 Diretor de Gestão Corporativa Pilar Sabino Da Silva CPF: № 030.648.229-00

Diretora de Planejamento e Controle Interno

—Docusigned by: Vitor Lopes Guimarães

> Vitor Lopes Guimarães CPF № 613.571.389-20

> > **Diretor Comercial**

Sindicatos acordantes da INTERCEL:

Mario Jorge Maia CPF № 298.554.899-34 SINERGIA Paulo Roberto Xavier de Oliveira CPF № 619.836.599-91 STIEEL



Cleber Borges da Silva CPF Nº 008.787.979-47 SINTRESC Felipe Rafael Klering Braga CPF Nº 000.582.290-43 SINTEVI

Paulo Guilherme Horn CPF № 054.227.539-25 SINDINORTE/SC Benhour Romariz Filho CPF Nº 029.989.129-15 SAESC